

**Despacho Normativo n.º 9-H/80:**

Esclarece dúvidas sobre a interpretação do Decreto-Lei n.º 171/77, de 30 de Abril (cria uma pensão a atribuir a cidadãos portugueses que se distinguiram pelo amor à liberdade e pela sua devoção à causa dos direitos humanos e da justiça social).

**Despacho Normativo n.º 9-I/80:**

Define normas reguladoras de um esquema de abordagem e tratamento das participações no capital de sociedades detidas pelo sistema segurador nacionalizado à data da publicação da Portaria n.º 657/79.

**Portaria n.º 26-L/80:**

Eleva o posto de despacho de Sines a delegação aduaneira extra-urbana, e a estância aduaneira criada pelo Decreto-Lei n.º 333/78, de 14 de Novembro, passa a denominar-se Subdelegação Aduaneira junto da Zona Franca da Petrogal.

**Despacho Normativo n.º 9-J/80:**

Esclarece o n.º 3 do Despacho Normativo n.º 319/79, de 17 de Outubro [determina que o pessoal da Guarda Fiscal, na situação de supranumerário, em serviço nos postos fiscais que funcionam junto de fábricas (depósitos francos) seja pago de vencimentos e outros abonos directamente pela Guarda Fiscal].

**Despacho Normativo n.º 9-L/80:**

Determina que a regra referida no ponto 3 do Despacho Normativo n.º 6/79, de 6 de Janeiro, não se aplica aos casos em que o passivo consolidado e transformado seja igual ou superior a 500 000 contos, ou quando a concentração do crédito faça com que o banco maior credor detenha percentagem igual ou superior a 30 % daquele montante.

**Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas:****Despacho Normativo n.º 9-M/80:**

Estabelece normas relativas ao seguro de colheitas.

**Ministérios das Finanças e da Indústria:****Despacho Normativo n.º 9-N/80:**

Autoriza a Sociedade Mineira de Santiago a subscrever, em 70 000 contos, o aumento de capital a realizar na empresa Pirites Alentejanas, S. A. R. L.

**Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:****Despacho Normativo n.º 9-O/80:**

Autoriza a comercialização de produtos fitofarmacêuticos com base nas misturas das substâncias activas captafol + N-(triclórometil)ftalimida.

**Ministério do Comércio e Turismo:****Portaria n.º 26-M/80:**

Aprova o quadro do pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril.

**Portaria n.º 26-N/80:**

Fixa os preços em estabelecimentos hoteleiros.

**Ministérios do Comércio e Turismo e da Educação:****Portaria n.º 26-O/80:**

Estabelece normas que constituem o modelo base para a formação dos profissionais de informação turística.

**Ministérios dos Assuntos Sociais, do Trabalho e da Educação:****Despacho Normativo n.º 9-P/80:**

Cria cursos piloto de formação profissional na Casa Pia de Lisboa.

**Ministério da Habitação e Obras Públicas.****Despacho Normativo n.º 9-Q/80:**

Estabelece normas sobre os planos integrados elaborados pelo Fundo de Fomento da Habitação para servirem de base aos respectivos programas de actuação.

**Ministério da Cultura e da Ciência:****Despacho Normativo n.º 9-R/80:**

Revoga o disposto na primeira parte do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 208/79, de 24 de Agosto, que determina a entrada em funcionamento no ano de 1979-1980, a título experimental e transitório, de um curso intensivo para conservadores de museus.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 26-A/80  
de 9 de Janeiro**

A implantação gradual da Polícia Judiciária de modo a assegurar a cobertura de todo o território foi reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 128/79, de 12 de Maio, como uma das tarefas prioritárias, tendo sido objecto de estudo e planeamento.

Por outro lado, as diligências realizadas para localização de instalações, ainda que provisórias, permitem avançar já com a criação de alguns departamentos.

Assim:

Nos termos do artigo 15.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 364/77, de 2 de Setembro, manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças e Secretário de Estado da Administração Pública, que sejam criadas uma Inspecção da Polícia Judiciária em Braga e uma Subinspecção em Chaves, esta última na dependência da Direcção-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e das Finanças, 21 de Dezembro de 1979. — O Ministro da Justiça, *Pedro de Lemos e Sousa Macedo*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Portaria n.º 26-B/80  
de 9 de Janeiro**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1 — O quadro I anexo à Portaria n.º 393-A/76, de 30 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 315/77, de 31 de Maio, e 29/78, de 14 de Junho, é substituído pelo quadro anexo I à presente portaria.

2 — A contingentação do pessoal atribuída às Direcções-Gerais da Função Pública e da Organização Administrativa é alterada nos termos do quadro anexo II à presente portaria.